

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 756

Projeto de Lei nº 30/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei 780, de 15/9/65, combinado com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário) título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, nos têrmos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão da rêde de iluminação domiciliar no inicio da rua Duque de Caxias (saida para o IZIP), de conformidade com o orçamento nº 292/67 e plantas demonstrativas anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCr\$ 3.492,70 (treis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais, que será escriturado em verba extraorçamentária, para execução das obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1967.

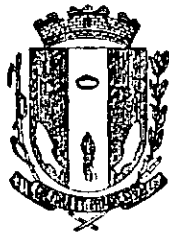
Messias Xavier de Souza
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 10 de 1967

Ricardo de Souza
Presidente



Aprovada em 2.^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 1967

Ricardo de Souza
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei 780, de 15/9/1965, combinado com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário) título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, ^{nos} termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulô - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão da rêde de iluminação domiciliar no início da rua Duque de Caxias (saida para o I.Z.I.P.), de conformidade com o orçamento nº 292/67 e plantas demonstrativas anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 3.492,70 (treis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais, que será escriturado - em verba extraorçamentária, para execução das obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Setembro de 1.967.

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 09 de 1967
Ricardo de Souza
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 09 de 1967
Ricardo de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

Há vários meses recebeu êste Executivo abaixo-assinado de moradores do inicio da rua Duque de Caxias (fronteiriço à Vila Pinheiro) solicitando providências para a extensão da - iluminação domiciliar até aquela área.

Depois de estudos, ofereceu a Concessionária o seu orçamento, bem como planta do serviço a ser executado e a minuta do contrato que deverá ser assinado pelo Poder Público e a - Central Elétrica.

Como se trata de serviço público êste Executivo espera, uma vêz mais, poder contar com a colaboração sempre manifesta dêsse ilustre Legislativo, aprovando, como se espera, o presentê projeto de lei.

Pirassununga, 26 de Setembro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

Em anexo:

Cópia do contrato 024.

Cópia do orçamento nº 292/67.

Abaixo-assinado de moradores interessados.

Planta da área de extensão de iluminação.

CONTRATO Nº 024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP - REGIONAL DE RIO CLARO, PARA MELHORIA DE REDE SECUNDÁRIA.

- 1ª - Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, com sede em Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, e que será chamada a seguir "Prefeitura" de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, - neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Alberto Kuyunjian e que será chamada a seguir simplesmente "CESP", têm entre si ajustado o serviço de melhoria na rede secundária para ligar nove consumidores, conforme Orçamento nº 292/67, Desenho HD-A2-214 e atendendo ao Ofício nº 27/67 da Prefeitura;
- 2ª - O valor total dos trabalhos a serem realizados conforme cláusula 1ª é de NCr\$ 3.492,79 (três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta e nove centavos), que será pago em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$342,79 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e nove centavos), vencível em 30 de setembro de 1967 e as demais de NCr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), cada uma, em intervalos de 30 (trinta) dias;
- 3ª - O pagamento sendo feito até o dia do vencimento dará direito a um desconto de 10% (dez por cento);
- 4ª - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem a este Contrato, bem como de outros já firmados, cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias, da data de cada pagamento de parcela. Neste caso a Prefeitura terá de indenizar o período da paralização com o pagamento de NCr\$5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia-homens, da média de homens em trabalho nos serviços;
- 5ª - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de 3 (três) meses, a contar do dia 30 de setembro de 1967;
- 6ª - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) por dia de atraso, a partir de 01 de janeiro de 1968, considerando os dias paralizados pela falta de pagamento da Prefeitura;

- 2 -

7ª - Entende-se por serviços encerrados quando postes, braços de iluminação pública e fios estiverem instalados e a linha funcionando;

8ª - Não haverá reajustamento de valor estipulado na cláusula 2ª, a não ser no caso de paralisação de serviço por mais de 35 (trinta e cinco) dias, devido à falta de pagamento por parte da Prefeitura .

Do que para constar, mandara datilografar este em 6 (seis) vias, todas assinadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e pela CESP, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 01 de setembro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

CESP - Regional de Rio Claro

ARTIGO 255 - Letras a, b, c e d, da Lei nº 1.030.

Orçamento nº 292/67 - Melhoramento na rede secundária para ligar 9 -
consumidores.

a) Descrição:

- a) colocação de 14 postes de concreto sendo: 9 de 11 m x 200 kg, 3 de 9 m x 150 kg e 2 de 9 m x 300 kg
- b) instalação de 4 elementos-terra
- c) instalação de 222,1 kg de fio de cobre nu sendo: 164,4 kg de fio nº 6 AUC, 29 kg de fio nº 4 AUC, 28,7 kg de fio nº AUC
- d) instalação de 12 braços de iluminação pública padrão
- e) retirada de 9 postes sendo: 3 de concreto quadrado de 8 m, 5 de trilho de 9 m e 1 de concreto quadrado de 9 m
- f) retirada de 3 contrapostos de 4 metros: sendo 2 de madeira e 1 de trilho
- g) retirada de 45,2 kg de fio de cobre nu sendo: 33,5 kg de fio nº 8 AUC e 11,7 kg de fio nº 10 AUC
- h) retirada de 4 braços de iluminação pública padrão antigo.

b) Custo total do projeto: NCr\$ 6.985,58

c) Parte do Orçamento a ser cobrada do Município: . . . NCr\$ 3.492,70

d) Zona beneficiada: de acordo com a planta anexa.

Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga.

I- Os abaixo assinados, moradores no prolongamento da Rua Duque de Caxias, (Defrente a Vila Pinheiros), vem pelo presente solicitar de V.S., os officios no sentido de ser puxado para aquele local, rede de iluminação electrica. Tal medida torna-se necessária, visto os abaixo assinados serem pais e a escuridão representa uma ameaça a todos que ali transitam.

Pirassununga, 18 de janeiro de 1.967

George Ferreira da Silva
Manoel Moreira Pela Lenda E. U. N. S. Ripavida
Darci de Souza
Joaquim de Souza

Beir. Lm. Viciosa
Moaci de Souza
Antonia Antica

Rodolpho Franco de Oliveira

João Agostini

~~Spittel~~
~~João de Souza Pinto~~ (Clayton Agostini dos Santos)
Rosa de Souza Pinto (Pela Dy. Apolita dos Santos)
Marivaldo Maganha



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de Lei nº 30/67, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de - Rio Claro - visando a extensão da rede de iluminação - domiciliar no início da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

W. Souza
paunda
Waldyr José de Souza

paunda
LAURINDO CELIN

Alvaro Fonseca
Alvaro Fonseca

Nelson Marquizeili
Nelson Marquizeili



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

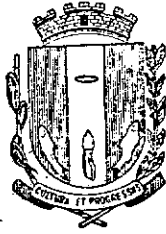
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 30/67, do Executivo, que pede autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - visando a extensão da rede de iluminação domiciliar no início da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

Orlando Bortolini
Presidente

Francisco Domingos
Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 30/67, do Executivo, que pede autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - visando a extensão da rede de iluminação domiciliar no início da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

Laurindo Cellin

Laurindo Cellin
Presidente

Nelson Marquizzelli

Nelson Marquizzelli
Relator

Francisco Domingos

Francisco Domingos
Membro